

**PARECER Nº 1128/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/08**

Trata-se de projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador José Police Neto, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Formação e Qualificação Profissional e Promoção do Trabalho Decente com Jovens e Adultos no Município de São Paulo.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 14, inciso II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Todavia, há necessidade de apresentação de um substitutivo a fim de adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa, bem como para excluir o § 2º do artigo 1º tendo em vista que o dispositivo proposto viola os artigos 14, III e 27, I, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 13 do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, ao estabelecer que as atividades da Frente Parlamentar que está sendo criada integrarão a página da Internet da Câmara Municipal e a grade de programação da TV Câmara São Paulo o dispositivo em questão interfere nos serviços internos do Legislativo, notadamente no contrato firmado com a empresa produtora dos programas veiculados pela TV Câmara São Paulo, imiscuindo-se, assim, indevidamente em assunto de competência privativa da Mesa, consoante se depreende dos artigos acima citados.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria de conteúdo típico de Regimento Interno, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, na forma do substitutivo que segue, somos  
PELA LEGALIDADE.

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/08**

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Formação e Qualificação Profissional e Promoção do Trabalho Decente com Jovens e Adultos no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Formação e Qualificação Profissional e Promoção do Trabalho Decente na Cidade de São Paulo com o propósito de realizar debates, promover estudos e propor medidas no sentido de:

I – encontrar soluções para as dificuldades apresentadas por todos os agentes que direta ou indiretamente estão ligados ao processo de Formação e Qualificação Profissional de jovens e adultos no Município de São Paulo;

II – indicar ao Poder Executivo Municipal Políticas Públicas de Formação e Qualificação Profissional que contribuam para a articulação das ações de Formação e Qualificação Profissional com as políticas públicas já existentes neste segmento e também com as ações

vinculadas ao emprego, ao trabalho, à renda e à educação, visando promover gradativamente a satisfação dos direitos defendidos por esta Frente Parlamentar aos trabalhadores jovens e adultos;

III – defender e contribuir para o aprimoramento da Formação e Qualificação Profissional e Promoção do Trabalho Decente com o intuito de dinamizar a formação integral, intelectual, técnica, cultural e cidadã, dos jovens e adultos, fator que contribuirá para a conquista do trabalho e, conseqüentemente, para a redução da pobreza;

IV – discutir e propor mecanismos para aprimorar as relações entre o Poder Público, as Empresas, as Organizações Sociais, os jovens e adultos participantes da Formação e Qualificação Profissional e a comunidade como um todo;

V – participar e promover discussões sobre a legislação existente que tenha relação com os objetivos dessa Frente Parlamentar;

VI – promover a integração das Organizações Sociais sediadas no Município com as políticas públicas governamentais de Formação e Qualificação Profissional já existentes.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Formação e Qualificação Profissional e Promoção do Trabalho Decente será composta sempre que possível por, no mínimo, um Vereador integrante dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo e será assessorada por um Grupo de Trabalho.

Art. 3º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros, o qual regulamentará o seu funcionamento, inclusive a eleição do presidente, do Vice-Presidente, dos membros e a duração do mandato. A Frente Parlamentar será coordenada em sua fase de implementação pelo Vereador autor do projeto que deu origem a essa resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades, bem como toda e qualquer autoridade que possa vir a contribuir com os debates.

§ 2º Serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

Art. 5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/9/08

Kamia – DEM - Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Celso Jatene – PTB

Russomanno – PP((TITULO))De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na sua versão original ou na forma do último substitutivo apresentado:

((TEXTO))

((TEXTO))1) PL 0387/2006

2) PL 0591/2005

3) PL 0611/2006